DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 5
Autorização de Contratação Direta 5
Contratos 5

Poder Legislativo 6
Licitações e Contratos 6
Aditivos / Aditamentos / Supressões 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Murutinga do Sul, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Murutinga do Sul poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.murutingadosul.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 44.430.221/0001-75
Rua Orlando Molina, 267
Telefone: (18) 3788-9121
Site: www.murutingadosul.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

Câmara Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 01.638.177/0001-80
Rua Jacyra Marcussi Hussein, 897
Telefone: (18) 3788-1335
Site: www.cmmurutingadosul.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Murutinga do Sul garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.murutingadosul.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

LEI Nº 1.996 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Cria o Conselho Municipal de Controle Social do Saneamento Básico de Murutinga do Sul – COMSAB, e dá outras providências.

Cristiano Eleutério Soares da Silva, prefeito do município de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Controle Social do Saneamento Básico de Murutinga do Sul – COMSAB, órgão colegiado de caráter consultivo, com funções fiscalizadoras no âmbito de sua competência, em atendimento ao disposto no art. 47 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com a redação dada pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020.

§ 1º O COMSAB atuará com autonomia e independência no exercício de suas atribuições, sem subordinação hierárquica a qualquer órgão da Administração Municipal.

§ 2º Para os fins desta Lei, consideram-se serviços públicos de saneamento básico o abastecimento de água potável, o esgotamento sanitário, a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos, e a drenagem e o manejo das águas pluviais urbanas, na forma do art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº 11.445, de 2007.

Art. 2º Compete ao COMSAB:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da política municipal de saneamento básico e do Plano Municipal de Saneamento Básico;

II – opinar sobre a elaboração e as revisões periódicas do Plano Municipal de Saneamento Básico;

III – acompanhar a qualidade, a regularidade e a continuidade dos serviços de saneamento básico, especialmente quanto à potabilidade da água distribuída e ao tratamento do esgoto coletado;

IV – opinar sobre propostas de fixação e de revisão de taxas, tarifas e demais preços públicos relativos aos serviços de saneamento básico;

V – opinar sobre propostas de alteração da legislação municipal relativa ao saneamento básico;

VI – receber reclamações e denúncias de usuários sobre irregularidades na prestação dos serviços e encaminhá-las aos órgãos competentes;

VII – acompanhar a aplicação dos recursos públicos destinados a obras e serviços de saneamento básico no município;

VIII – propor ações de educação sanitária e ambiental voltadas à população;

IX – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Parágrafo único. As competências do COMSAB restringem-se às matérias de interesse do município de Murutinga do Sul.

Art. 3º O COMSAB será composto por 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, observada a paridade entre o Poder Público e a sociedade civil, na seguinte forma:

I - 4 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

Lei 1.996/2026.....1

a) 1 (um) representante do órgão municipal responsável pelos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 4 (quatro) representantes da sociedade civil, sendo:

a) 2 (dois) representantes dos usuários dos serviços de saneamento básico;

b) 1 (um) representante de entidade técnica ou de organização da sociedade civil com atuação nas áreas de saneamento, meio ambiente ou recursos hídricos;

c) 1 (um) representante de associação de moradores, entidade comunitária ou entidade de defesa do consumidor com atuação no município.

§ 1º Os representantes do inciso I serão indicados pelo prefeito municipal dentre servidores públicos municipais, preferencialmente ocupantes de cargo de provimento efetivo.

§ 2º Os representantes dos usuários serão escolhidos em reunião pública convocada pelo Poder Executivo, mediante edital publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dentre munícipes maiores de 18 (dezoito) anos residentes no Município.

§ 3º Os representantes das alíneas "b" e "c" do inciso II serão indicados pelas respectivas entidades e, havendo mais de uma entidade interessada para a mesma vaga, a escolha será feita na reunião pública de que trata o § 2º.

§ 4º Não havendo entidade habilitada ou interessada para as vagas das alíneas "b" e "c" do inciso II, estas serão preenchidas por representantes dos usuários, escolhidos na forma do § 2º.

§ 5º Servidores públicos municipais não poderão integrar o COMSAB como representantes da sociedade civil.

§ 6º Os membros titulares e suplentes serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º O mandato dos membros do COMSAB será de 2 (dois) anos, admitida uma recondução por igual período.

§ 1º O suplente substituirá o titular em suas ausências e impedimentos e o sucederá em caso de vacância, até o término do mandato.

§ 2º Perderá o mandato o membro que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no período de 12 (doze) meses, cabendo ao órgão ou segmento de origem indicar o substituto.

Art. 5º A função de membro do COMSAB é considerada de relevante interesse público e não será remunerada, vedada a concessão de qualquer vantagem de natureza pecuniária.

Art. 6º O COMSAB será presidido por um de seus membros, eleito pelos pares juntamente com o vice-presidente, para mandato de 2 (dois) anos, admitida uma reeleição.

Parágrafo único. Compete ao presidente convocar e presidir as reuniões, proferir o voto de desempate, assinar as atas e encaminhar as manifestações do Conselho aos órgãos competentes.

Lei 1.996/2026……..2

Art. 7º O COMSAB reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por um terço de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias e as extraordinárias com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º As reuniões serão públicas e divulgadas no sítio oficial do município, facultado a qualquer munícipe solicitar, por escrito, a inclusão de assunto de seu interesse na pauta da reunião seguinte.

§ 3º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros, e as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

§ 4º As manifestações do COMSAB serão registradas em ata, disponibilizada ao público.

Art. 8º É assegurado ao COMSAB o acesso aos documentos e informações produzidos pelos órgãos responsáveis pela prestação, pela regulação e pela fiscalização dos serviços de saneamento básico, bem como a possibilidade de solicitar estudos que subsidiem suas manifestações, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 9º O município assegurará ao COMSAB o espaço físico e o apoio administrativo necessários ao seu funcionamento.

Art. 10. O COMSAB elaborará seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias contados da posse de seus primeiros membros.

Art. 11. O Poder Executivo convocará a reunião pública para a escolha dos representantes da sociedade civil da primeira composição do COMSAB no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Murutinga do Sul, 06 de novembro de 2026.

Cristiano Eleutério Soares da Silva
Prefeito Municipal

Registrado na secretaria geral da prefeitura e publicado no diário oficial do município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

Lei 1.996/2026……..3

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
(art. 75, inc. II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 037/2026
DISPENSA nº 10/2026

Objeto: Prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão para implementação e apoio nas políticas públicas e educação permanente em saúde, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Murutinga do Sul.

AUTORIZAÇÃO

Cristiano Eleuterio Soares da Silva, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor e considerando a regularidade do processo supra, hei por bem de **AUTORIZAR** a contratação direta, nos termos do art. 75, inc. II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021, da empresa GALVÃO CONSULTORIA EM GESTÃO DE SAÚDE S/S LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 33.017.512/0001-10, localizada na Rua dos Periquitos, nº 632, Bairro Vila Tatetuba, CEP 12.220-130, na cidade de São José dos Campos/SP, pelo valor total de R$ 50.400,00 (Cinquenta mil, quatrocentos reais), após manifestação do Departamento Financeiro acerca da disponibilidade de dotação.

Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Murutinga do Sul/SP, 06 de novembro de 2026.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva
Prefeito Municipal

.....

Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURUTINGA DO SUL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 055/2026 – Contratante: Município de Murutinga do Sul. Contratada: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS. Objeto: contratação de empresa especializada no estudo, levantamento e propositura de demandas judiciais e/ou administrativas visando a inclusão do município no rol de distribuição dos Royalties como detentor de instalação de embarque e/ou desembarque de petróleo, no tocante a parcela que lhe cabe quanto a distribuição dos royalties da produção de origem marítima (lavra da plataforma continental) no percentual de até 5%, assim como no percentual acima de 5% da produção, conforme lei nº 7.990/89 e lei nº 9.478/97, até o transito em julgado, a ação visa, o reconhecimento do direito ao retroativo dos royalties não repassados ao município nos últimos 05(cinco) anos. Valor Total R$ 10.000.000,00. Vigência: 29/10/2027. Fundamento Legal: Inexigibilidade – nº 010/2026. Data: 29/10/2026.

Murutinga do Sul, aos 06 de novembro de 2026– Cristiano Eleuterio Soares da Silva - prefeito municipal.

.....

Câmara Municipal de Murutinga do Sul
"Vereador Onivaldo Massarenti"
www.cmmurutingadosul.sp.gov.br

TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 01/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023

CONVITE Nº 001/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023

CONTRATANTE:
CÂMARA MUNICIPAL DE MURUTINGA DO SUL – SP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.638.177/0001-80, com sede na Rua Jacyra Marcussi Hussein, nº 897, Centro, CEP 16.950-000, Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, **MAURÍCIO DONIZETE DE FREITAS,** brasileiro, convivente em união estável, servidor público municipal, portador da cédula de identidade RG nº [redacted], inscrito no CPF sob o nº [redacted], residente e domiciliado no Sítio São José, s/nº, Bairro Itaúna, zona rural do Município de Murutinga do Sul – SP, CEP 16.950-000.

CONTRATADA:
IDEAL CONSULT CONTABILIDADE E ASSESSORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.661.464/0001-74, com sede na Rua Vendramin, nº 253, salas 03 e 04, Centro, CEP 17.900-059, Dracena, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. **ESSIVALDO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº [redacted] e inscrito no CPF sob nº [redacted], residente na Rua Visconde do Rio Branco, nº 2107, Dracena – SP.

As partes acima qualificadas resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 008/2023, originário do Processo Licitatório nº 003/2023, Convite nº 001/2023, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA
1.1. Fica prorrogado, por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 008/2023, referente à prestação de serviços de assessoria contábil, compreendendo o período de **03 de outubro de 2026 a 03 de outubro de 2027**, mantidas as condições originalmente pactuadas.

1.2. A presente prorrogação fundamenta-se no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, considerando a natureza continuada dos serviços contratados, a necessidade de assegurar a regularidade e continuidade das atividades administrativas e contábeis da Câmara Municipal, bem como a demonstração da vantajosidade da

Câmara Municipal de Murutinga do Sul
"Vereador Onivaldo Massarenti"
www.cmmurutingadosul.sp.gov.br

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Murutinga do Sul – SP, 03 de Outubro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURUTINGA DO SUL – SP
MAURÍCIO DONIZETE DE FREITAS
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

IDEAL CONSULT CONTABILIDADE E ASSESSORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA
ESSIVALDO PEREIRA DA SILVA
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

Nome: CAIAN VIANA DE CARVALHO
CPF: 400.067.598-51

2.

Nome: Almir Soriano da Silva
CPF: 323.561.128-20